

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e do esquema de vacinação atualizado conforme faixa etária, assinados pelo médico veterinário que assiste o animal;

III - orientações quanto à saúde e ao bem-estar do animal, incluindo as relativas à vacinação periódica e à esterilização em idade adequada, de acordo com a espécie, raça, porte e sexo. Parágrafo único - É permitido ao criador e aos estabelecimentos comerciais entregarem os animais esterilizados, observadas as recomendações médico-veterinárias específicas relativas à espécie, raça, porte e sexo.

Art. 8º - Os órgãos de fiscalização competentes observarão as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - Fica instituído o mês de maio como o "Mês da Saúde Animal" no calendário do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Estado poderá promover campanhas educativas de saúde animal e posse responsável.

Art. 10 - Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu decreto regulamentador.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2023.
Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa trazer à discussão nessa Casa de Lei a mensagem de iniciativa do Poder Executivo do Estado de São Paulo, PL nº1477/2023 na Assembleia Legislativa daquele Estado, que visa tratar medidas de proteção, saúde e bem-estar de cães e gatos domésticos na comercialização, questão que também é de extrema importância para o Estado do Rio de Janeiro, seja quanto aos estabelecimentos comerciais, como para os donos e protetores dos nossos animais de estimação.

Trata-se de uma legislação que merece ser aplicada no Estado, cujo texto conseguiu equilibrar a proteção dos animais, com a importante atividade empreendedora de nossos PETS, de modo que permitirá o aperfeiçoamento do combate aos maus-tratos, sem prejudicar a economia e até os animais, pois na ausência de estabelecimentos, devidamente fiscalizados, a comercialização irá seguir caminhos de ilegalidade e clandestinidade.

Neste sentido, vale trazer à colação trechos da exposição de motivos da referida mensagem:

"A regulamentação da comercialização de cães e gatos apresenta um grande avanço para o bem-estar animal e para a criação humanitária de animais domésticos. Além de coibir a comercialização clandestina e de trazer maior responsabilidade aos criadores e vendedores desses pets, promoverá, de forma associada, a boa saúde e os cuidados necessários com os animais nascidos nos criadores regularizados. Do ponto de vista do comércio, a proposta que ora se apresenta busca coibir a exploração ilegal de cães e gatos e a venda de animais roubados, contrabandeados ou provenientes de criadores clandestinos, além de oferecer proteção ao consumidor. Regular a venda de cães e gatos também é uma importante ferramenta para promoção da saúde pública, uma vez que a proposta visa garantir a saúde desses animais e, por consequência, a proteção da saúde das pessoas. Além disso, favorece o controle populacional destas espécies, evitando as crias indesejadas e o abandono de animais. Atualmente, o Estado de São Paulo possui um grande número de animais abandonados, sendo uma de suas causas a existência de criadores e clandestinos de cães e gatos, onde as matrizes são exploradas de forma antiética e muitas vezes cruel. É, portanto, papel do Estado coibir tais práticas."

*PROJETO DE LEI Nº 276/2023

INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA E REGISTROS DE QUADRICICLOS, VEÍCULOS DE TODO TERRENO (ATV), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (UTV), MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, SCOOTERS E OFF-ROAD NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados VITOR JUNIOR, Tia Ju, Celia Jordão, Claudio Caiado

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Esporte e Lazer; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Defesa do Meio Ambiente; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle

Em 28.02.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 934/2023

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO.

Autores: Deputados VERONICA LIMA, Marina do MST, Carlos Minc, Professor Josemar

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 03.05.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 2359/2023

ALTERA A LEI Nº 5.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI Nº 1582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA

Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia Indústria e Comércio, de Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.

Em 10.10.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Insira-se o §6º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§6º - O Poder Executivo deverá considerar para efeito de abatimento do parcelamento disposto no caput, créditos de devedores junto ao fisco estadual, mediante requerimento do interessado, desde que incontroverso o valor principal que fizer jus em fase de discussão, podendo o valor acessório ser abatido, também no parcelamento, quando superada a controvérsia pelas vias administrativas ou judiciais, inclusive mediante a utilização de precatórios judiciais.

Art. 2º - Insira-se o §7º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§7º - Confirmada a existência da compensação prevista no §6º, o prazo inicial para o cômputo do abatimento iniciará a contar do requerimento do devedor protocolado junto a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Insira-se o §8º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§8º - É vedada a utilização de taxas de juros e critérios de correção monetária junto a devedores do Estado que sejam diferenciadas com as praticadas a favor do Estado nas demais demandas judiciais e administrativas.

Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2023.
Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva inserir na legislação estadual - que versa sobre o incremento de créditos inscritos na dívida ativa do Estado -, a possibilidade de abatimento de créditos incontroversos que os devedores possuem junto ao Fisco Estadual, possibilitando um "encontro de contas" entre devedores e credores e, por consequência, a redução do montante a parcelar, nestes casos.

A proposição visa garantir ao Estado atuar em situações de compensação onde figurar como devedor e credor, de maneira a trazer maior justiça fiscal, desburocratização na administração das dívidas ativas do Estado, contribuindo para que esta importante legislação ganhe maior efetividade e contribua, ainda, na viabilização da atividade econômica fluminense.

Ademais, a inclusão de dispositivo para equiparar taxas de juros e correção monetária tem o condão de trazer equidade entre fisco e contribuinte, impossibilitando que dívidas contra o Estado sejam demasiadamente reajustadas, enquanto as do Estado com o contribuinte, minoradas.

*(Republicado por haver saído com incorreções)

*PROJETO DE LEI Nº 2360/2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO, POR INTERESSE HISTÓRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO PARQUE INDUSTRIAL SITUADO NA COMPANHIA USINA CAMBAHYBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados MARINA DO MST, RODRIGO BACELLAR, Luiz Paulo, Carlos Minc, Jari Oliveira, Erika Takimoto, Átila Nunes, Dani Monteiro, Verônica Lima, Professor Josemar, Renata Souza, Martha Rocha, Dani Balbi, Flavio Serafini, Vítor Junior, Tia Ju

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

Em 10.10.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 355/2023

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO EXMO. SR. DR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, MI

Autores: Deputados RODRIGO BACELLAR; DIONISIO LINS

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 11.10.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedida a Medalha Tiradentes e seu respectivo Diploma ao Exmo. Dr. Ministro da Justiça e Segurança, Flávio Dino de Castro e Costa em virtude de sua respeitável trajetória profissional e parlamentar, pelas relevantes contribuições acadêmicas e pela sua atuação pautada na melhor técnica ao desempenhar funções relevantes para a sociedade brasileira no Judiciário e na política.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 11 de outubro de 2023.

Deputados RODRIGO BACELLAR; DIONISIO LINS, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dr. Deodalto, Erika Takimoto, Felipinho Ravis, Flavio Serafini, Giovanni Ratinho, Guilherme Delaroli, Jari Oliveira, Lucinha, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Professor Josemar, Val Ceasa.

JUSTIFICATIVA

Conforme o §3º do artigo 272 do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa, a Medalha Tiradentes deve ser concedida a personalidades nacionais e estrangeiras que, de qualquer forma, tenham prestado serviços ao Estado, ao Brasil ou à humanidade.

Dessa forma, sendo certo que é merecida a homenagem a sua pessoa, a sua respeitável trajetória profissional até aqui e sua atuação pautada na melhor técnica ao desempenhar uma função relevante para a sociedade, é que proponho a concessão da Medalha Tiradentes ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Flávio Dino de Castro e Costa

Conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Abaixo, detalho sua trajetória profissional:

O homenageado é em São Luís, no dia 30 de abril de 1968 é advogado, professor e ex-magistrado, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Flávio Dino, filho dos advogados Rita Maria e Sálvio Dino. Seu pai foi vereador de São Luís, deputado estadual e prefeito do município de João Lisboa. Curso o ensino médio no Colégio Marista de São Luís, onde deu início à vida política como líder estudantil. Foi aprovado aos 18 anos de idade para o curso de direito na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 1986, onde exerceu o cargo de coordenador do Diretório Central dos Estudantes (DCE). Em 1989, foi um dos coordenadores da ala juvenil da campanha de Lula à Presidência do Brasil.

Formou-se bacharel em direito no ano de 1991 pela UFMA e se graduou mestre em direito constitucional na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco em 2001. Ali, Dino atuou no movimento estudantil, passando assessorar sindicatos de trabalhadores. Tornou-se professor da UFMA em 1994. É o atual ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil e senador pelo estado do Maranhão do qual foi governador entre 2015 e 2022. É também professor de direito constitucional da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Foi juiz federal da 1ª Região de 1994 até 2006, quando deixou a magistratura para se candidatar ao cargo de deputado federal pelo Maranhão, sendo eleito e exercendo seu mandato de 2007 a 2011. Foi diretor da Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), cargo que ocupou de junho de 2011 até março de 2014. Exerceu o seu primeiro mandato como político no cargo de deputado federal pelo Maranhão, sendo eleito em 2006 pelo PCdoB com mais de 120 mil votos (4,3% do total), tornando-se o quarto candidato mais votado no pleito. Na Câmara Federal, se destacou como um dos redatores do projeto de Reforma Política. Em 2010, Dino foi eleito um dos parlamentares mais influentes do Brasil pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Também foi eleito, por quatro anos consecutivos, um dos melhores parlamentares do país pelo site Congresso em Foco.

Em 2014, foi eleito governador do Maranhão no primeiro turno, com 63,52% dos votos válidos. Flávio Dino também foi o primeiro filiado do PCdoB a governar um estado da federação desde a cisão com o PCB em 1962. Foi reeleito governador em 2018, também no primeiro turno, com 59,29% dos votos válidos. Em junho de 2021, filiou-se ao PSB. Em 2022, foi eleito senador. Em dezembro de 2022 e na ocasião, foi anunciado como ministro da Justiça no governo Lula, sendo empossado em 1.º de janeiro de 2023. Renunciou ao cargo de governador em abril de 2022 para poder concorrer ao cargo de senador nas eleições estaduais de outubro. No seu lugar, assumiu o vice, Carlos Brandão.

Segue ainda, a sua biografia parlamentar que abaixo passamos a mencionar:

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PHS, PRB, 16/10/2007-16/04/2008; Vice-Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN e PRB, 16/04/2008; Vice-Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS - Legislaturas anteriores à 54ª COMISSÕES PERMANENTES: Constituição e Justiça e de Cidadania: Titular, 14/2/2007-6/2/2008, 28/2/2008-6/2/2008, 28/2/2008-2/2/2009, 4/3/2009-1/2/2010, 3/3/2010-; Desenvolvimento Urbano: Suplente, 4/3/2008-2/2/2009, 4/3/2009-1/2/2010, 3/3/2010-.COMISSÕES ESPECIAIS: PEC nº 115/07, Tribunal Sup Probidade Administrativa: Relator,

7/4/2009-, e Titular, 6/4/2009-; PEC nº 190/07, Estatuto dos Servidores do Judiciário: Suplente, 30/11/2009-; PEC nº 210/07, Adicional por Tempo de Serviço Ministério Público: Suplente, 13/5/2009-; PEC nº 422/05, Improbidade Administrativa: Suplente, 29/9/2009-; PEC nº 511/06, Edição de Medidas Provisórias: Suplente, 21/2/2008-; PEC nº 549/06, Carreiras Policiais: Titular, 16/8/2007-30/8/2007, e Suplente, 30/8/2007-.COMISSÕES EXTERNAS: CEXTRAMA, Tragédia Climática ocorrida no Maranhão: Coordenador, e Titular, 30/4/2009- GRUPOS DE TRABALHO: Consolidação da Legislação Brasileira: Titular, 26/9/2007-; GTPOLITI, Grupo Temático para Discussão da Reforma Política: Titular, 20/5/2009-; GTFICHA, Grupo de Trabalho para analisar o PLP nº 518/09, Institui a chamada "Ficha Limpa" do candidato: Titular, 9/2/2010-.

Mandatos Externos:

Governador(a), MA, Partido: PCdoB, Período: 2015 a 2022; Senador(a), MA, Partido: PSB, Período: 2023 a 2031.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretário, Ordem dos Advogados do Brasil/Comissão de Direitos Humanos, São Luís, MA, 1991 - 1993; Professor, Universidade Federal do Maranhão - UFMA, São Luís, MA, 1993; Juiz federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TFR-1, São Luís, MA, 1994 - 2006; Juiz eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, São Luís, MA, 1995 - 1997; Professor, Universidade de Brasília - UnB, Brasília, DF, 2002 - 2006; Juiz convocado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TFR-1, Brasília, DF, 2004 - 2005; Presidente, Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, Brasília, DF, 2011 - 2014; Ministro de Estado, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, DF, 2023.

Atividades Sindicais Representativas de Classe Associativas e Conselhos:

Presidente, Grêmio Estudantil Coelho Neto, Colégio Marista, 1984; Secretário-Geral, Diretório Central dos Estudantes da UFMA, 1986-1987; Coordenador-Geral, Diretório Central dos Estudantes da UFMA, 1987-1988; Vice-Presidente, Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, 1998-2000; Presidente, Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, 2000-2002; Diretor, Assuntos Legislativos da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, 2002-2004.; Membro, Conselho da Justiça Federal, 2000; Membro, Conselho Deliberativo Federal do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, 2001-2003; Integrante, Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE- Governo Federal), 2002-2004; Conselheiro, Conselho Universitário da Universidade Federal do Maranhão, 1987-1989, Secretário-Geral, Conselho Nacional de Justiça, 2005-2006.

Estudos e Cursos Diversos:

Ensino Fundamental e Médio, Colégio Marista, São Luís, MA, 1974-1985; Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, 1986-1990; Mestrado em Direito Público, Universidade Federal de Pernambuco, 1999-2001.

Obras Publicadas:

- A função realizadora do Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil. O poder, o controle social e o orçamento público - Fundação Konrad Adenauer, Fortaleza, CE, p. 119-155, 2005.

- A função realizadora do Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil. Interesse Público - Revista Bimestral de Direito Público, Porto Alegre, RS, v. 23/28, p. 64-90, 2004.

- O combate ao trabalho forçado no Brasil: aspectos jurídicos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, v. 4, n. abril, p. 29-42, 2003.

- O combate ao trabalho forçado no Brasil: aspectos jurídicos. Revista do Ministério Público do Trabalho, São Paulo, SP, v. 26, p. 86-109, 2003.

- Federalização da competência para o julgamento de crimes contra os direitos humanos. Boletim dos Procuradores da República, v. 53, n. setembro, p. 19-25, 2002.

* Outros Autores:

Simone Schreiber. Diretrizes para a instituição do Conselho Nacional de Justiça no Brasil. Revista da AJUFE, Rio de Janeiro, v. 67, n. jul/set, p. 231-250, 2001.

Infrações Administrativas Ambientais no Direito Brasileiro: tipicidade, processo e sanções. I Jornada Luso-Brasileira de Direito do Ambiente - Instituto Lusíada para o Direito do Ambiente, Porto, p. 311-343, 2001.

Desapropriação em matéria ambiental. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 18, n. abr/jun, p. 139-152, 2000.

A filosofia liberal e o federalismo contemporâneo. Revista da AJUFE, Rio de Janeiro, v. 64, n. jul/set, p. 145-157, 2000.

Globalização e crise constitucional. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, RJ, v. 211, p. 233-239, 1998.

A competência para multar na nova Lei Ambiental. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, SP, v. 11, p. 7-14, 1998.

A nova lei de concessões de serviços públicos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, RJ, v. 202, p. 97-110, 1995.

Da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 8.429/92. Revista Jurídica, Ano XLII, v. Nº 196, 1994.

Reforma do Judiciário: Comentários à Emenda nº 45. Rio de Janeiro, RJ: Impetus, 2005. 295 p. Outros Autores: Nicolao Dino de Castro e Costa, H. Melo Filho, L. Barbosa.

Medidas Provisórias no Brasil: origem evolução e novo regime constitucional. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2005. 163 p.

Autogoverno e controle do Judiciário no Brasil: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica Ltda., 2001. v. 1. 144 p.

Crimes e infrações administrativas ambientais - comentários à Lei 9.605/98. 2. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica Ltda., 2001. v. 1. 480 p.

Outros Autores: Nicolao Dino de Castro e Costa, Ney de Barros Bello Filho.

Por que deve ser criado o Conselho Nacional de Justiça no Brasil. In: Reforma do Judiciário problemas desafios perspectivas. Rio de Janeiro, RJ, 2003, p. 61-80.

Outros Autores: Armando Castelar Pinheiro.

Conselho da Justiça: autogoverno e controle. Valor Econômico - Legislação & Tributos, Rio de Janeiro, RJ, p. E2, 24 nov. 2004.

Trazer a Justiça para perto é a solução. Valor Econômico - Legislação & Tributos, Rio de Janeiro, RJ, p. E2, 29 out. 2002.

Uma nova Lei Áurea. Jornal do Brasil - Opinião, Brasília, DF, p. A11, 23 set. 2002.

O fantasma do confisco. Correio Braziliense - Opinião, Brasília, DF, p. 05, 26 ago. 2002.

As mãos da insegurança. Correio Braziliense - Tema do dia, Brasília, DF, p. 14, 27 jan. 2002.

A nova Justiça Federal. Folha de São Paulo, São Paulo, SP, p. A3, 24 jul. 2001.

Vencendo o dragão. Jornal do Brasil - Opinião, Brasília, DF, p. 11, 22 abr. 2001.

Debate: reforma do Judiciário - para a Justiça funcionar. O Globo - Opinião, Brasília, DF, p. 07, 12 set. 2000.

Prioridades na reforma do Judiciário. Correio Braziliense - Direito & Justiça, Brasília, DF, p. 06, 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 356/2023

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILUSTRÍSSIMO CAPITÃO PM JOÃO SANT'ANNA JUNIOR.

Autor: Deputado DR. DEODALTO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 11.10.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Ilustríssimo Capitão da Polícia Militar JOÃO SANT'ANNA JUNIOR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.